

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO





LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 19 DE JULHO DE 2006. Acrescenta o parágrafo único ao art. 200 da Lei Complementar nº 178/06, que "dispõe sobre a Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município" e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR N.º 183

Art. 1º O art. 200 da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica vedado qualquer tipo de cadastro e abordagem em locais públicos para fins de publicidade, sorteio e congêneres, exceto as provenientes de instituições públicas, religiosas, ONG's e entidades filantrópicas."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de julho de 2006.

BARJAS NEGRI Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA Secretário Municipal de Defesa do Mejo Ambiente

> MILTON SÉRGIO BISSOLI Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Paulo Henrique Paranhos Ribeiro